JIUDESC 2026
COMISSÃO DE JULGAMENTO
EMENTÁRIO DE DECISÕES

Processo nº 11/2026

Recorrido: Juliana Dias Silveira – Chefe de Delegação – Centro: CAV
Modalidade: Futsal feminino

Relato: A Chefe de Delegação do CAV relatou em formulário que aos 31min50s de jogo, o árbitro assinalou uma falta e aplicou um cartão de forma incompatível com a jogada. Considerando que o atleta de camisa nº 10 chegou à disputa de maneira leal, atingindo primeiramente a bola, houve, na sequência, um contato considerado normal de jogo. O impacto da jogada decorreu da velocidade de ambos os atletas durante a disputa da bola. Na transmissão, o lance ocorreu aos 18min59s do segundo tempo. Anexou ao formulário três imagens para análise.

Análise (parecer técnico): Recurso contra marcação de falta e aplicação de cartão disciplinar. Decisão técnica de competência da arbitragem. Ausência de comprovação de erro na aplicação das regras. Recurso indeferido. Decisão da arbitragem mantida.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica, com fundamento no artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026, acolheu a análise técnica, indeferindo o recurso e mantendo o resultado oficial da partida.

Processo nº 10/2026

Recorrido: Pablo Schoeffel (Chefe da Delegação) Centro: CEAVI
Modalidade: Voleibol feminino

Relato: Recurso apresentado pela Atlética CEAVI solicitando a anulação da partida em razão de alegadas irregularidades na conferência da formação inicial, no controle do rodízio e na atuação da arbitragem. Ausência de papeleta de formação inicial que não constitui motivo suficiente para anulação do confronto. Autonomia técnica da arbitragem, conforme as Regras Oficiais da FIVB. Impossibilidade de utilização de transmissão audiovisual particular para revisão de decisões arbitrais. Recurso indeferido. Resultado da partida mantido.

Análise (parecer técnico):

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica, com fundamento no artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026, acolheu a análise técnica, indeferindo o recurso e mantendo o resultado oficial da partida.

Processo nº 09/2026

Recorrido: Moacyr Possan Junior (Chefe da Delegação) Centro: CEPLAN
Modalidade: Xadrez feminino

EM ANÁLISE

Processo nº 08/2026

Recorrido: Osvaldo Rodrigues (Chefe da Delegação) Centro: CEFID
Modalidade: E-SPORTS: Esports FC 26 (masculino)

Relato: Recurso solicitando a desconsideração de W.O. em razão de atraso na modalidade de CS e consequente conflito de horários.

Análise: O Art. 17, § 1º, do Regulamento Geral não admite a participação em mais de uma modalidade como justificativa para W.O. Aplicação do Art. 36. Recurso indeferido. W.O. mantido.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento, com fundamento no artigo 17, § 1º, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026, acolheu a análise técnica, indeferindo o recurso e mantendo o W.O.

Processo nº 07/2026

Recorrido: Juliana Dias Silveira – Chefe de Delegação – Centro: CAV
Envolvidos: CAV - ESAG

Ocorrido: Representação apresentada em anexo ao formulário pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) em razão de publicação divulgada na rede social Instagram, em perfil associado à Atlética da ESAG, contendo expressões pejorativas direcionadas ao CAV, com referências depreciativas à sua origem geográfica e ao seu mascote. A representação questiona a possível extrapolação dos limites da provocação esportiva e solicita a apuração de eventual vínculo entre o perfil responsável pela publicação e a entidade estudantil da ESAG, considerando a utilização de sua identidade visual, bem como a análise dos fatos e dos elementos comprobatórios apresentados, à luz das disposições regulamentares aplicáveis. A publicação ocorreu no período entre a etapa 1 e a etapa 2 do JIUDESC 2026.

Infração: Nos termos do art. 17, alínea "b", item II, do Código de Conduta e Julgamento dos JIUDESC 2026, constitui requisito obrigatório para a validade do recurso a sua apresentação no prazo de até uma hora após a ocorrência do fato. Portanto, diante do disposto, o recurso disciplinar apresentado não atende aos requisitos de admissibilidade.

Sanção: Não se aplica.

Processo nº 06/2026

Recorrido: Moacyr Possan Junior (Chefe da Delegação) Centro:CEPLAN
Modalidade: Tênis de mesa (masculino)

Relato: O Chefe de Delegação do CEPLAN relatou em formulário o WO ocorrido que o atleta Andrey Rafael Leber Campos não veio para a competição por motivo de doença. Anexou ao formulário atestado médico.

Análise: Após análise da justificativa e do atestado médico o Coordenador Técnico deferiu o relato.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica (artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026), deu parecer favorável a análise apresentada pelo Coordenador Técnico.

Processo nº 05/2026

Recorrido: Comissão de Julgamento Disciplinar
Envolvido: Luca Ferraresi Bleil – atleta – Centro: CAV

Ocorrido: Durante o procedimento de conferência das fotografias encaminhadas para confecção das credenciais do JIUDESC 2026, foi identificada a utilização deliberada de imagem de terceiro, pessoa pública, em substituição à fotografia pessoal do participante.
Embora a conduta tenha ocorrido em caráter de brincadeira, a utilização de imagem incompatível com a identificação do participante em procedimento oficial da competição configura comportamento inadequado, passível de enquadramento como infração leve, nos termos do art. 21, inciso III, do Código de Conduta e Julgamento.
Considerando a natureza da conduta, sua intencionalidade e a necessidade de preservar a seriedade dos procedimentos oficiais de credenciamento, resulta-se na aplicação da seguinte sanção disciplinar:

Infração: Leve, conforme art. 21, inciso III, do Código de Conduta e julgamento dos JIUDESC 2026.

Sanção: Suspensão de 1 (uma) partida nas modalidades nas quais o participante está inscrito (CS e LOL) no JIUDESC 2026, nos termos do art. 21 do Código de Conduta e Julgamento.

Processo nº 04/2026

Recorrido: Pablo Schoeffel (Chefe de Delegação) Centro: CEAVI (No dia da prova, em 18/10/2026 - Chefe de Delegação – Gabriel da Cunha Ramos)
Modalidade: Atletismo feminino 800m rasos

Relato: O Chefe de Delegação do CEAVI relatou em documento próprio o WO pela atleta Alessandra de Oliveira - CEAVI, na modalidade Atletismo feminino 800m rasos. Anexou ao documento o atestado médico.

Análise (parecer técnico): Após análise do recurso apresentado pelo Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí (CEAVI), referente ao W.O. atribuído à atleta

Alessandra de Oliveira na prova dos 800 metros rasos feminino, realizada em 18 de outubro de 2026, apresentam-se as seguintes considerações.
Inicialmente, esclarece-se que não se questiona a lesão relatada pela atleta, tampouco a documentação apresentada para comprová-la. A questão central consiste no cumprimento dos procedimentos e prazos regulamentares estabelecidos para a participação na prova e para a apresentação de justificativas de W.O.
Conforme o item 5.1 do Regulamento Técnico de Atletismo, os atletas inscritos que não comparecerem ao campo atlético para a realização de suas provas receberão W.O., observadas as disposições do Regulamento Geral.
Diante da impossibilidade de participação, o CEAVI poderia ter apresentado formalmente a justificativa de W.O., nos termos do art. 17, alínea "c", do Código de Conduta e Julgamento, ou a atleta poderia ter se apresentado para iniciar a prova, caso apresentasse condições físicas para isso, ficando eventual desistência posterior sujeita ao registro técnico da arbitragem.
Entretanto, conforme as informações apresentadas, a atleta não iniciou a prova dos 800 metros rasos e não houve apresentação formal de justificativa de W.O. dentro dos procedimentos e prazos regulamentares.
Destaca-se que o item 8 do Informativo da Etapa I, realizada em 18 de outubro de 2026, estabeleceu expressamente que os recursos deveriam ser encaminhados pelos chefes de delegação por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela organização. Considerando possíveis dificuldades de conexão com a internet nas instalações da UFSC, também foi disponibilizada a possibilidade de apresentação em formato físico, mediante retirada, preenchimento e entrega do formulário diretamente à Comissão Central Organizadora (CCO), respeitados os prazos regulamentares.
Portanto, foram disponibilizados meios formais, tanto eletrônicos quanto presenciais, para a apresentação da justificativa, sendo sua utilização de responsabilidade exclusiva dos chefes de delegação.
Embora o recurso mencione comunicação prévia à organização sobre a condição física da atleta, tal comunicação não substitui a formalização da justificativa pelos meios estabelecidos no regulamento e no informativo da competição.
O art. 35 do Código de Conduta e Julgamento estabelece prazo para apresentação das justificativas de W.O., enquanto o art. 17, alínea "a", prevê o prazo de até uma hora após o fato para interposição de recursos técnicos.
Registra-se, ainda, que o boletim com os resultados da Etapa I foi publicado em 19 de outubro de 2026, às 19h, enquanto o recurso apresentado pelo CEAVI está datado de 21 de outubro de 2026. A publicação posterior dos resultados não afasta a necessidade de observância dos procedimentos e prazos específicos para justificativa de W.O. decorrente de ocorrência verificada durante a competição.
Quanto ao registro de DNS (Did Not Start), esclarece-se que essa nomenclatura identifica tecnicamente a não largada da atleta, não impedindo a aplicação das consequências regulamentares previstas para o W.O. no âmbito dos JIUDESC.
Assim, embora a documentação médica possa comprovar a condição física apresentada, sua apresentação posterior não implica automaticamente a anulação do W.O., especialmente diante da ausência de formalização da justificativa nos procedimentos e prazos estabelecidos.
A observância dessas disposições é necessária para assegurar a isonomia entre os centros de ensino participantes, evitando tratamentos distintos para situações submetidas às mesmas regras.
Diante do exposto, manifesta-se parecer pelo indeferimento do recurso apresentado pelo CEAVI, com a manutenção do W.O. registrado na prova dos 800 metros rasos feminino e da dedução de cinco pontos na classificação da modalidade, conforme o item 9.4 do Regulamento Técnico de Atletismo.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica, com fundamento no artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026, acolheu a análise técnica, indeferindo o recurso e mantendo a classificação oficial da prova.

Processo nº 03/2026

Recorrido: Juliana Dias Silveira
Envolvidos: CCT – ESAG - CAV
Modalidade: Natação 50m peito

Relato: A Chefe de Delegação do CAV recorre da classificação da prova dos 50 metros peito, realizada em 18 de outubro de 2026, alegando que o atleta Arthur Goedert da Silva, do CAV, teria chegado à frente do atleta da ESAG, embora tenha obtido classificação inferior. Apresentou vídeo da prova para fundamentar o recurso.

Análise: A classificação foi definida pelo árbitro geral com base nos registros oficiais de cronometragem manual, conforme os critérios da World Aquatics. O vídeo apresentado, por não se tratar de um recurso oficial da arbitragem, não foi realizado a partir de um posicionamento tecnicamente adequado para aferir a ordem de chegada dos atletas, estando sujeito a possíveis distorções de perspectiva e à dificuldade de visualizar com precisão o momento exato do toque final submerso. Dessa forma, não oferece confiabilidade técnica suficiente para substituir os registros oficiais da arbitragem, mantendo-se a classificação da prova.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica, com fundamento no artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026, acolheu a análise da arbitragem e da coordenação técnica, indeferindo o recurso e mantendo a classificação oficial da prova.

Processo nº 02/2026

Recorrido: Mariana Ribeiro Pires (Chefe da Delegação) Centro: ESAG
Modalidades: Atletismo: Revezamento 4 x 400m, 4 x 100m e 400m (feminino)

Relato: A Chefe de Delegação da ESAG relatou em formulário o WO ocorrido pela atleta Camilla Muller Royer - ESAG, nas modalidades Revezamento 4 x 400m, 4 x 100m e 400m (feminino). Anexou ao formulário o atestado médico.

Análise: Após análise da justificativa e do atestado médico o Coordenador Técnico deferiu o relato.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica (artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026) deu parecer favorável a análise apresentada pelo Coordenador Técnico.

Processo nº 01/2026

Recorrido: Mariana Ribeiro Pires (Chefe da Delegação) Centro: ESAG
Modalidades: Atletismo: 1500m, 800m e revezamento 4 x 400 (feminino)

Relato: A Chefe de Delegação da ESAG relatou em formulário o WO ocorrido pela atleta Anna Paula Sommer Vaz – ESAG, nas modalidades 1500m, 800m e revezamento 4 x 400 (feminino). Anexou ao formulário o atestado médico.

Análise: Após análise da justificativa e do atestado médico o Coordenador Técnico deferiu o relato.

Decisão Final: A Comissão de Julgamento Técnica (artigo 7º, inciso I, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2026), deu parecer favorável a análise apresentada pelo Coordenador Técnico.